

(X) Projeto de Lei

Protocolo nº: 24809
Em: 19/11/2018 - 15:38:52

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: Proíbe a inauguração e a entrega de obras públicas municipais incompletas ou impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato.

Art. 1º Ficam proibidas a inauguração e a entrega de obras públicas municipais:

I – incompletas;

II – sem condições de atender aos fins a que se destinam; ou

III – impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se obras públicas municipais:

I – incompletas aquelas cujas etapas de construção e especificações técnicas previstas em seu projeto não estejam completamente concluídas;

II – sem condições de atender aos fins a que se destinam aquelas que não possuam quantidade mínima de profissionais e materiais necessários para prestar o serviço; e

III – impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato aquelas para as quais haja impedimento legal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista que as obras públicas são objeto de exploração político eleitoral no momento de sua inauguração, uma vez que mostram o trabalho empenhado e concretizado pelos gestores públicos, entendemos que é fundamental haver mais rigor no trato com o dinheiro público, razão pela qual apresentamos o presente Projeto de Lei, que possui a responsabilidade de impedir que os equipamentos públicos sejam inaugurados como estratégia de ganho eleitoral, às pressas e sem

condições reais de atender à população.

Nesse viés, outras casas legislativas já discutiram esse tema e foram felizes no atendimento dessa demanda. Cito, a título de exemplo, as assembleias legislativas do Rio Grande do Norte, de Goiás, de Rondônia e de Pernambuco, que já aprovaram leis semelhantes proibindo a inauguração de obras inacabadas. Municípios como Porto Alegre, Birigui e Curitiba também já aprovaram leis semelhantes por meio das suas câmaras municipais. Ainda sobre o tema em questão, na Câmara dos Deputados, tramita o Projeto de Lei nº 7.124, apresentado em 12 de fevereiro de 2014.

Sala Antônio Libório Bervian, em 19/11/2018.

Ivomar Tomate de Andrade - PTB

Espaço reservado a Diretoria de Expediente